

PROCESSO N.

: 2019004052

INTERESSADO

: GOVERNADORIA DO ESTADO

ASSUNTO

: Veta parcialmente o autógrafo de lei n. 122, de 11 de junho de

2019.

VOTO EM SEPARADO

Cuida-se de processo, que contém o Oficio n. 410, de 03 de julho de 2019, proveniente da Governadoria do Estado, por meio do qual o Governador comunica a esta Casa Legislativa o **veto integral** ao autógrafo de lei n. 122, de 11 de junho de 2019, com fundamento no § 1º o art. 23 da Constituição do Estado.

De iniciativa parlamentar, a proposição que resultou no autógrafo de lei vetado versava sobre a instalação de bicicletários nas escolas públicas do Estado.

O veto foi oposto sob o fundamento de que a inciativa parlamentar apresenta vícios de inconstitucionalidade, violando às regras constitucionais sobre iniciativa de lei e sobre orçamento. Posto que, o autógrafo de lei reflete na organização, funcionamento e estruturação do serviço público, o que pertence ao campo de reserva de iniciativa do Governador do Estado (art. 61, § 1° da Constituição Federal e art. 20, §1° da Constituição Estadual). Além do mais, fundamentou que representa ofensa à Lei de Responsabilidade Fiscal e ao Novo Regime Fiscal Estadual.

Em tramitação perante esta Comissão, a proposição foi relatada pela manutenção do veto, motivo pelo qual solicitei vista dos autos.

Todavia, o veto deve ser rejeitado, pelos fundamentos a seguir

expostos.

1

Acerca da compatibilidade constitucional, quanto à competência para legislar, verifica-se que a Constituição Federal em seu art. 24, IX, assevera ser da competência concorrente da União e dos Estados dispor sobre desporto. Portanto, cabe à União editar normas gerais e aos Estados suplementar a legislação federal.

A previsão de disponibilização de bicicletários nas escolas públicas não se inclui no âmbito de normas gerais. Tem-se, nesse caso, uma questão específica, inserida no âmbito da competência concorrente dos Estados (CF, art. 24, IX).

Ademais, a instalação de bicicletários nas escolas públicas do Estado de Goiás é uma maneira de incentivar o uso do transporte alternativo. A instalação de bicicletários refletirá positivamente no trânsito, colaborando para diminuição do número de veículos em circulação, e na fomentação de uma cultura de esporte, lazer e qualidade de vida.

Por tais razões, somos pela rejeição do veto.

É o voto em separado, para o qual peço destaque.

SALA DAS COMISSÕES, em 27 de 1905

de 2019.

LEUA BORGES

DEPUTADA ESTADUAL

Mtc/Tar/Ross

Constituição